



**CONTRATO Nº 21/2014**  
**HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTO REPRÓGRAFICO MULTIFUNCIONAL LASER MONOCRÔMATICA**, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616 -1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AMARAL E VILELA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: 09.103.333/0001-10, INSC. EST: 10.374136-4. Localizada na Avenida T-9 Nº. 3246. Jardim América Goiânia-GO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0006-23, neste ato representada por seu sócio diretor Guilherme Vilela da Silva Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato:

**1.1.1** O objeto do presente contrato trata-se do fornecimento em forma de locação de 07 (sete) Impressoras multifuncionais monocromática laser Samsung SL-M4070FR a ser entregue no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE**;

**1.1.2 Descrição do objeto:**

*07(sete) Impressoras multifuncionais laser monocromáticas Samsung SL-M4070FR com até 40 (quarenta) cópias por minuto em papel A4; Velocidade de impressão;; Uma gaveta de papel com capacidade de 250 folhas e uma bandeja de alimentação lateral (by pass) com capacidade de 50 fls; Redução e ampliação variando de 25% a 400%, ponto a ponto; Alimentador automático de originais (ADF) com capacidade de leitura de 40 fls por vez, de tamanhos de papel variando entre frente e verso automaticamente; Memória de 64Mb; Tamanho de papéis para cópias e impressões variando de A4 até Ofício 2; Scanner, faz e porta USB, com rendimento médio do cartucho 5.000 páginas padrão.*

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

**2.1** O prazo de duração deste contrato para a prestação dos serviços será de 21 de Julho de 2014 e finalizando na data de 20 de Julho de 2015.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.**

**3.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.1.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**3.1.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.



- 3.1.3** Utilizar os equipamentos com zelo e exclusivamente para o fim a que se destinam, zelando pelas condições de uso, manuseio, asseio e segurança, não permitindo adulterações ou mesmo que sejam manipulados por pessoas estranhas e que não sejam habilitadas e técnicas para operação do equipamento.
- 3.1.4** Não ceder, transferir, emprestar ou onerar o equipamento a terceiro sob hipótese ou pretexto algum sob pena de responder por perdas e danos, na forma da lei.
- 3.1.5** Seguir as orientações da Contratada sobre o uso e manuseio da impressora, cartuchos, tonner e demais acessórios, sendo devolvidos os suprimentos vazios já utilizados à CONTRATADA;
- 3.1.6** O locatário, CONTRATANTE, ao término do contrato informará a localização do equipamento objeto deste contrato à empresa locadora, CONTRATADA, para busca do aludido maquinário, sem nenhum ônus de transporte para a CONTRATANTE, sendo que ao devolver os objetos locados será de sua responsabilidade eventuais danos causados aos mesmos, fato que o obrigará ao ressarcir ao locador de eventuais prejuízos, perdas, ficando ressalvados os casos de desgaste natural dos produtos.
- 3.1.7** Quando da devolução do equipamento, o mesmo será vistoriado pela locadora e pelo locatário, no caso de constatar avarias decorrentes de mau uso, o locatário deverá indenizar o locador em valor a ser apurado mediante parecer emitido por técnico autorizado pelo locador, com valores de mão-de-obra e reposição de peças e demais ônus.
- 3.1.8** Falecendo o locatário, transfere aos seus herdeiros a obrigação do presente contrato em todos os seus termos na forma da lei civil vigente.
- 3.1.9** A locação por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso, conforme aduz o artigo 573 do Código Civil/2002.
- 3.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1** Entregar os equipamentos ao locatário em perfeito estado de funcionamento dentro de uma programação estabelecida pelo locador, no local indicado pelo locatário, salvo na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que providenciará imediata comunicação ao locatário o respectivo motivo de impedimento, para nova estipulação de prazo para a entrega.
- 3.2.2** Instruir o locatário quanto ao correto manuseio e uso dos produtos em consonância com as normas de instrução de seus respectivos fabricantes, bem como alertá-lo para os riscos envolvidos na utilização dos mesmos.
- 3.2.3** Substituir equipamentos defeituosos e proceder à troca daqueles que apresentarem problemas técnicos durante o período da locação que deverão ser sanados no menor período de tempo possível.
- 3.2.4** É dever da locadora disponibilizar os meios para a retirada dos equipamentos locados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis no término ou rescisão contratual.
- 3.3** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 3.4** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.



- 3.5 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 3.6 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 3.7 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação da constatação do CONTRATANTE.
- 3.8 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 3.9 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 3.9.1 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão firmado entre SES/PB e o Instituto Gerir a competência a que se refere à locação.
- 3.9.2 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 3.10 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com pessoa envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:**
- 4.1 A CONTRATADA obrigará-se-á:
- 4.1.1 Manter em seu quadro de funcionários técnico especialista utilização do bem móvel objeto do presente contrato.
- 4.1.2 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos por este técnico especialista durante a execução de eventuais manutenções ocorridas durante a vigência do presente Contrato.
- 4.1.3 Prestar assistência técnica preventiva e corretiva no equipamento objeto deste contrato conforme citado na cláusula 3.2 sem nenhum ônus a CONTRATANTE.
- 4.1.4 Fornecer os SUPRIMENTOS/INSUMOS para esses equipamentos e efetuar mensalmente a leitura da quantidade de páginas impressas pela impressora, enviando relatório a CONTRATANTE.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**
- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos termos supracitados do presente contrato de locação.



**5.1.1** O valor da locação dos 07 (sete) equipamentos de impressoras será franquias individuais por máquina de 5.000 (cinco mil) cópias reprográficas, sendo pago o valor de R\$ 0,4 (quatro) centavos o valor por cópia reprográfica efetuada.

**5.2** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA, inclusive a do item que pressupõe a regularidade fiscal ou inadimplência contratual.

**5.3** Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário. Sendo que o valor estipulado para locação deverá ser pago contra apresentação de cada período após emissão da Nota Fiscal, assim sucessivamente até a entrega do material.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO ADITIVO DO CONTRATO**

**6.1** O Contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, por meio de apostila ou aditivo, em razão da necessidade ou conveniência, a partir de negociação acordada entre as partes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem qualquer pagamento indenizatório:

**8.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**8.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**8.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

**8.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

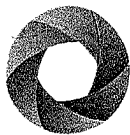
**8.1.5** O atraso injustificado no início da entrega dos bens objeto do contrato.

**8.1.6** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

**8.1.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**8.1.8** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

**8.1.9** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.



- 8.1.10** O término do **Contrato de Gestão n° 001/2014 SES-GO** firmado entre SES/GO e o Instituto Gerir.
- 8.1.11** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA, sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 8.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 001/2014 SES-GO** firmado entre SES/GO e o Instituto Gerir correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1** O término do prazo contratual previsto.
- 8.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- 8.3.3** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 9.2** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 9.3** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 9.4** Visando a maior agilidade e objetividade possível na prestação dos nossos serviços profissionais, a CONTRATADA poderá utilizar mensagens em meio eletrônico (e-mail) cuja transmissão de informações pode ser interceptada, corrompida, perdida, destruída, chegar atrasada ou incompleta ou ser de outra forma afetada ou inadequadamente alterada por terceiros, em que pese todas as medidas de proteção à violação sistemas de comunicação eletrônica usualmente adotada.
- 9.5** Em caso de discordância na apuração de questões de ordem técnica, tomará com base o laudo, devendo haver consenso de ambas as partes na indicação da referida empresa, correndo o custo por conta da parte interessada.
- 9.6** O termo de entrega e recebimento do equipamento, devidamente assinados passam a fazer parte integrante deste contrato



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

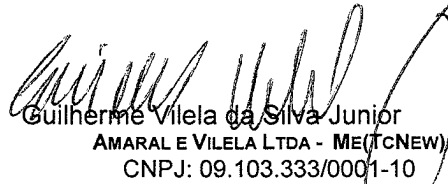
10.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 21 de Julho de 2014.



**EDUARDO RECHE DE SOUZA**  
INSTITUTO GERIR



Guilherme Vilela da Silva Junior  
AMARAL E VILELA LTDA - ME (TCNEW)  
CNPJ: 09.103.333/0001-10

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: